



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Instituto de Biologia
Curso de Graduação em Ciências Biológicas

REGIMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE—NDE
INSTITUTO DE BIOLOGIA
CURSO DE GRADUAÇÃO CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

2012

Capítulo I

Das considerações preliminares

Art. 1º. O presente regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Ciências Biológicas da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).

Art. 2º. O NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção do Projeto Político Pedagógico (PPP) do Curso de Ciências Biológicas e tem, por finalidade, o desenvolvimento, a atualização e a revitalização do mesmo.

Capítulo II

Das atribuições do Núcleo Docente Estruturante

Art. 3º. Atribuições do NDE:

- a) Desenvolver, avaliar e atuar junto a Coordenação do Curso na implementação e acompanhamento do PPP do Curso definindo sua concepção e fundamentos;
- b) Estabelecer o perfil profissional do egresso do Curso;
- c) Atualizar o PPP do Curso;
- d) Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário;
- e) Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;
- f) Verificar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPP;
- h) Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de Pesquisa e Extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- i) Exercer demais atribuições que lhes são explícitas ou implícitas conferidas pelo Regimento Geral da Universidade, bem como legislação e regulamentos a que se subordine.

Parágrafo único. Sendo um órgão de caráter consultivo, todas as recomendações emitidas pelo NDE deverão ser apreciadas pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas que, em caso de aprovação, deverá emitir resolução correspondente. Caso contrário, a matéria deverá ser encaminhada ao NDE juntamente com o parecer escrito para que a mesma seja reavaliada.

Capítulo III

Da constituição do Núcleo Docente Estruturante

Art. 4º. O Núcleo Docente Estruturante será constituído de:

- a) Coordenador e Vice-Coordenador do Curso de Ciências Biológicas, sendo o primeiro seu presidente;
- b) No mínimo mais 4 (quatro) docentes indicados e aprovados pelo Colegiado do Curso. Os indicados deverão estar entre os membros deste, e/ou docentes indicados pelo mesmo que atuem, com regularidade, em atividades acadêmicas do Curso. Poderão ainda ser indicados docentes que tenham participado na elaboração do PPP do Curso.

Art. 5º. A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso para um mandato de, no mínimo, 3 (três) anos.

Art. 6º. Deverá ser adotada pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas uma estratégia de renovações parciais, de modo que, após o terceiro ano de implantação do NDE 50 % (cinquenta por cento) de seus membros, sejam renovados. Passado os três primeiros, a cada dois anos 50 % (cinquenta por cento) dos membros sejam renovados e desta forma, se possa garantir a continuidade no pensar do Curso e dos trabalhos do NDE.

Capítulo IV

Da titulação e formação acadêmica dos docentes do núcleo

Art. 7º. Só poderão compor o NDE do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas professores que possuam formação acadêmica em Ciências Biológicas, em regime de trabalho de tempo integral (DE), com atuação no curso por no mínimo 3 (três) anos.

Capítulo V

Das atribuições do presidente do Núcleo Docente Estruturante

Art. 8º. Compete ao Presidente do Núcleo:

- a) Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto;
- b) Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- c) Encaminhar as deliberações do Núcleo;

- d) Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE e representante para secretariar e lavrar as atas;
- e) Promover e coordenar a integração com os demais órgãos e setores da instituição.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento eventual do Coordenador do Curso, a presidência do NDE será exercida pelo Vice-Coordenador do Curso.

Capítulo VI

Das reuniões

Art. 9º. O Núcleo Docente Estruturante reunir-se-á, ordinariamente 2 (duas) vezes por semestre, preferencialmente no início e no final do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente e/ou pela maioria dos seus membros.

Art. 10º. O *quorum* mínimo para realização de reunião deve ser superior a 50% (cinquenta por cento) do número total de membros do NDE.

Capítulo VII

Das Disposições Finais

Art. 11º – Este regimento poderá ser revisto a qualquer tempo desde que solicitado por pelo menos 2/3 (dois terços) do total de membros do NDE.

Art. 12º. Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE ou Colegiado do Curso, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 13º. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Colegiado do Curso de Ciências Biológicas.

Aprovado em Reunião de 11 de abril 2012.

Maria Veronica Leite Pereira Moura
Coordenadora do Curso de Ciências Biológicas